



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1060/94

Altera dispositivos da Lei nº 892/92, de 21 de dezembro de 1992, que regulamenta o Estatuto do IMAS.

O povo do Município do Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 83, 86 e 87 da Lei nº 892/92, de 21 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - O segurado que utilizar, para si ou seu dependente, de assistência médica, odontológica ou complementar, participará diretamente do custeio do serviço que lhe for prestado.


Art. 86 - Ao segurado caberá o custeio de até 70% (setenta por cento) do total das despesas realizadas, decorrentes do atendimento odontológico.

Art. 87 - Ao segurado caberá o custeio da assistência médica e laboratorial, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei, até o limite de 24 (vinte e quatro) consultas por ano, e a partir desse limite o segurado pagará integralmente o valor da consulta, de acordo com a tabela do IMAS.

Parágrafo único - Não será considerado o limite estabelecido para os casos de consultas com psicólogos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1994.

  
Geraldo Eustáquio Reis  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/12/94).